



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

---

**PORTARIA N. 01/2020-GAB3VF**

**ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a epidemia decorrente do COVID-19 – Novo Coronavírus -, e as disposições estabelecidas na Portaria-Conjunta n. 247/2020 de 16 de março de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A partir do dia 20.03.2020 os atendimentos aos advogados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos, no gabinete da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca da Capital, serão realizados por videoconferência.

Art. 2º Para que o atendimento seja efetuado, deverá ser executado o contato prévio com a Secretaria, através do email: [cba.3familia@tjmt.jus.br](mailto:cba.3familia@tjmt.jus.br) para o regular agendamento, devendo a correspondência eletrônica ser intitulada como “AGENDAMENTO”, a fim de facilitar o atendimento.

Art. 3º São condições para a realização do atendimento por videoconferência, na presente ocasião:

I - O advogado deverá estar regularmente habilitado nos autos do processo objeto do atendimento;

II - O advogado deverá possuir equipamento e expertise para manusear o sistema eletrônico em sua unidade computacional;

III - Possuir instalado o sistema de videoconferência, acesso adequado à internet, câmera de vídeo e microfone;

IV - Realizar o agendamento prévio estabelecido no art. 2º, informando o número de sua inscrição na OAB e o número do processo sobre o qual pretende o atendimento virtual;

V - Informar o número de telefone de contato no agendamento prévio;

VI - Aguardar, na data e hora designada, a chamada eletrônica.

§1º. Não sendo possível estabelecer conexão de vídeo e som com o advogado, ou deste para com o juízo, a reunião será redesignada, devendo o advogado aguardar o reagendamento.

§2º. O advogado deverá velar para que o ambiente em que pretenda reunir-se em videoconferência com o juízo, seja adequado para a realização da reunião.

§3º. Não será realizada a reunião em videoconferência caso o advogado, no momento de início da chamada, esteja em ambiente inadequado ou em movimento.

§4º. Havendo impossibilidade de atendimento do magistrado ao advogado na data e hora agendada, haverá redesignação para o horário mais próximo, com comunicação ao advogado;

§5º. Havendo expressivo volume de atendimentos poderá o agendamento ser adiado pelo Juízo, preferencialmente dentro da mesma semana em que registrada a solicitação de atendimento, cabendo à Secretaria e/ou gabinete informar ao advogado, com antecedência e justificadamente, qualquer alteração de agenda.

Art. 4º os atendimentos virtuais ocorrerão em todos os dias úteis, durante todos os dias de expediente forense ordinário.

Art. 5º. Caberá à Secretaria, juntamente com o magistrado, controlar a agenda de videoconferências e tomar todas as providências para o adequado funcionamento do sistema.

§1º. Deverá a Secretaria manter registro de todas as ligações solicitando agendamento, com identificação dos dados constantes no art. 3º, bem como o resultado do agendamento.

Art. 6º. As reuniões poderão ser gravadas e armazenadas pelo Juízo para eventual controle de conteúdo.

Art. 7º. As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pela Secretaria do Juízo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor 20.3.2020.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2020.

  
*Elza Yara Ribeiro Sales Sansão*  
Juíza de Direito